



CONTRATO Nº 047/2016.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A
EMPRESA AUTO POSTO MOTUCA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº.68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO MOTUCA LTDA**, sediada à Rua Adolpho Thomaz de Aquino nº 620, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.038.446/0001-46, Inscr. Estadual 729.000.237.110 neste ato representada por Nadir Gomes, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no que consta do **Processo Licitatório, Modalidade “Inexigibilidade”**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL S10)** nas quantidades descritas conforme **Anexo I**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 – A Contratada deverá fornecer o combustível, exclusivamente aos veículos oficiais, nas quantidades constantes da requisição de abastecimento, emitidas por funcionário responsável, designado pela Prefeitura, devendo atentar para a placa do veículo constante da requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 151.413,00 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e treze reais), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**.

3.2 Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor sobre as quantidades dos produtos fornecidos **DIARAMENTE**, conforme requisições emitidas pelos Departamentos.

3.3 O preço contratado, está sujeito a reajuste (acréscimo/subtração) de valores em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação, formal à Prefeitura do Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisições de produtos, matéria primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários, durante o prazo de vigência deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito semanalmente, através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, até 5 dias úteis após emissão da Nota Fiscal, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, deduzidos na fonte os valores devidos a título de Impostos, nos termos da legislação vigente, quando houver.

Nadir Gomes

A



5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo de duração da presente contratação será pelo período estimado de 3(três) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 Caso ocorra dos quantitativos serem atingidos antes do tempo convencionado, as partes deverão sujeitar-se aos acréscimos que se fizerem necessários, até o esgotamento do prazo vigência do contrato mediante termo de aditivo, respeitado o limite fixado no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

5.3 Se até a proximidade do término do exercício não ocorrer o esgotamento dos quantitativos, restando saldo de combustível a ser fornecido à Prefeitura, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante lavratura de termo aditivo de modo a atingir sua completa execução, em conformidade com o interesse da contratante.

5.4 Caso haja resíduo e a contratante permaneça silente, o contrato será considerado exaurido automaticamente no encerramento do crédito orçamentário.

5.5 Não cumprindo a **CONTRATADA** o disposto no artigo anterior, poderá a **CONTRATANTE** dar por rescindido o presente, considerando a **CONTRATADA** inadimplente e aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

5.6 O prazo de início deste contrato será contado a partir da sua assinatura.

5.7 O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta das Dotações Orçamentárias, codificadas sob os números:

02.01 – Gabinete do Prefeito.

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro – Ficha nº 03

04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Dependências

02.01 – Gabinete do Prefeito.

02.01.03 – Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.243.0004.2011 – Assistência a Criança e ao Adolescente – Tesouro – Ficha nº 16

02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

02.02.01 – Administração e Finanças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

04.123.0003.2004 – Manutenção da Secret. de Administração e Finanças – Tesouro – Ficha nº 22

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro – Ficha nº 39

12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental

Nadir Gomes

A



02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Federal – Ficha nº 41

12.361.0008.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro – Ficha nº 100

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Estadual – Ficha nº 101

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro – Ficha nº 117

08.244.0006.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

02.05.01 – Planejamento, Obras e Serviços

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro – Ficha nº 140

15.451.0011.2012 – Manutenção da Secret. Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

02.06 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.06.01 – Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Tesouro – Ficha nº 154

20.605.0013.2013 – Manutenção Secret. de Desenvolvimento Agricultura e Meio Ambiente

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

7.2 Pelo fornecimento, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia prevista no **item 3.1**, e de acordo com o estabelecido no **item 4.1**.

7.3 A **CONTRATANTE** somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

8.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas e nos demais documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

8.1.1 Fornecer o objeto do presente contrato, conforme as especificações da **Cláusula Primeira** deste contrato e seu **Anexo I**, no prazo estabelecido no item **5.1** deste instrumento.

8.1.1 A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláudio Gomes

A



8.1.2 Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Prefeitura e/ou à terceiros;

8.1.3 Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

8.1.4 Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

8.1.5 A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado

8.2 Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia estipulada no **item 3.1**, de acordo com o estabelecido no **item 4.1**.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

9.2 A multa a que alude o **item 9.1.2** será estipulada da seguinte maneira:

9.2.1 multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estipulado no **item 3.1** se o atraso for de até 30 (trinta) dias;

9.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações.

13.2 Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo de dispensa.

Adis Jones



14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, aos 08 de Julho de 2.016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por DR Celso Teixeira Assumpção Neto – Prefeito Municipal

AUTO POSTO MOTUCA LTDA
Nadir Gomes
Representante da Empresa

“Testemunha”

“Testemunha”



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

08 DE JULHO A 08 DE OUTUBRO 2016

	saúde	Vr Unit	total
Etanol	6.000	2,25	13.500,00
Gasolina	1.500	3,54	5.310,00
Óleo Diesel S10	7.000	3,11	21.770,00
TOTAL			40.580,00

	Agricult.	Vr Unit	total
Etanol	700	2,25	1.575,00
Gasolina	400	3,54	1.416,00
Óleo Diesel S10	10.000	3,11	31.100,00
TOTAL			34.091,00

	P. Social	Vr Unit	total
Etanol	400	2,25	900,00
Gasolina			0,00
Óleo Diesel S10			0,00
TOTAL			900,00

	Gabinete	Vr Unit	total
Etanol	1.500	2,25	3.375,00
Gasolina			0,00
Óleo Diesel S10			0,00
TOTAL			3.375,00

	Educação	Vr Unit	total
Etanol	3.000	2,25	6.750,00
Gasolina	2.000	3,54	7.080,00
Óleo Diesel S10	6.000	3,11	18.660,00
TOTAL			32.490,00

	Cons. Tute	Vr Unit	total
Etanol	500	2,25	1.125,00
Gasolina			0,00
Óleo Diesel S10			0,00
TOTAL			1.125,00

	Planejamento	Vr Unit	total
Etanol	600	2,25	1.350,00
Gasolina	1.000	3,54	3.540,00
Óleo Diesel S10	10.000	3,11	31.100,00
TOTAL			35.990,00

	Administ.	Vr Unit	total
Etanol	800	2,25	1.800,00
Gasolina	300	3,54	1.062,00
Óleo Diesel S10			0,00
TOTAL			2.862,00

ESTIMATIVA TOTAL: RS 151.413,00 (Cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e treze três reais)

Etanol: 13.500 LITROS
Gasolina: 5.200 LITROS
Óleo Diesel S10: 33.000 LITROS

CELSONE TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
Prefeito Municipal


ADAIR GOMES
AUTO POSTO MOTUCA LTDA
Representante Legal